## 

## **A****NEXO 2**

APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS

DOCUMENTOS FISCAIS DE COBRANÇA

# CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS

## O presente Anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e a CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato de Interconexão celebrado entre as Partes.

## Para fins do DETRAF, no caso de chamadas a cobrar originadas na rede de qualquer uma das Partes, envolvendo uma Área Local / CN, a Entidade Devedora das remunerações será a Parte detentora da Receita de Público de destino da chamada.

## Cada Parte deverá emitir e apresentar a outra Parte, mensalmente o DETRAF e o Documento de Cobrança relativos às chamadas em que for considerada Entidade Credora, conforme descrito na Cláusula Terceira. Para as chamadas locais o DETRAF deverá ser consolidado por setor do PGO, referente a apuração total do relacionamento entre cada uma das respectivas Áreas Locais / CN, objeto deste Contrato.

## As Partes acordam que o DETRAF poderá incluir chamadas de, no máximo, 3 (três) períodos de tráfego, ou seja, relativas ao tráfego do mês de referência, mais os 2 (dois) meses anteriores consecutivos.

## A remuneração pelo uso da rede de cada Parte não será exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada inter-redes não for passível de faturamento ou cobrança.

## Para as chamadas diretas a cobrar longa em que o número do assinante originador (Número de A) for enviado erradamente ou em branco, fica sob responsabilidade da operadora que entregou a chamada a remuneração das respectivas redes envolvidas.

## Sobre os valores devidos em função do presente contrato, não se admite qualquer retenção ou compensação entre créditos e débitos, ainda que líquidos, certos e exigíveis, neste ou em outros contratos, exceto quando expressamente acordado entre as Partes.

## A remuneração pelo uso da rede da **ALGAR SMP** envolvida no encaminhamento das chamadas será calculada utilizando-se o valor do respectivo valor ou tarifa de uso pactuado entre as Partes em instrumento contratual específico, vinculado ao Contrato de Interconexão ou homologado pela Anatel, quando for o caso, conforme disposto neste Contrato de Interconexão.

## A chamada que envolver uma terceira Operadora, a remuneração de rede da mesma, será de responsabilidade da Parte considerada como detentora da Receita de Público, conforme descritos na CLÁUSULA TERCEIRA – CENÁRIOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÕES DE REDES QUANDO DO USO DE TRANSPORTADORA deste Anexo.

## Para os fins deste Anexo, serão consideradas como apresentadas, notificadas, registradas, as comunicações que se utilizarem de qualquer um destes meios eletrônicos ou de serviços de postagem:

### E-mails, desde que claramente identificada a sua origem e destino e estejam assinados eletronicamente por pessoa de nível de competência adequado.

### Cartas, desde que registradas com comprovante de Aviso de Recebimento – AR. Neste caso, prevalece como data de contagem de prazo, a data de recebimento assinalada pelo serviço postal.

### Para efeito dos processos de pagamento os respectivos Documentos serão considerados como entregues na data do envio do e-mail, ou do recebimento da carta registrada. No entanto, esta forma de remessa não substituirá o envio do documento original, o qual, deverá ser apresentado 5 (cinco) dias úteis antes da data do seu respectivo vencimento. O Documento Fiscal de cobrança emitido por uma das **Partes** é independente do emitido pela outra **Parte**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF

## Cada Parte, apresentará através de arquivo transmitido por meio eletrônico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência do mesmo, o DETRAF, contendo as quantidades de chamadas, minutos tarifados apropriados por décimos de minuto e os valores de remuneração pelo uso de sua rede, por unidade de minuto, aplicados às chamadas para as quais lhe é devida remuneração, considerado o período de referência determinado no item 6.1 deste Anexo.

### Para a emissão do DETRAF, deverão ser observados os critérios, previstos nos seus respectivos Termos de Autorização, ou nas normas, regulamentos ou legislação aplicáveis a cada Parte, assim como a Clausula Terceira deste Anexo.

### O DETRAF deverá ser discriminado por seus respectivos POI’s ou PPI’s e por mês de tráfego, inclusive para as chamadas de meses anteriores.

### As condições do item 2.1 acima, deverão ser totalizadas em separado para as chamadas normais e a cobrar.

### A partir de 1º de janeiro de 2014, no relacionamento **ALGAR STFC** Local e **TELE XX STFC** Local, não será devido a remuneração pelo uso de Rede Local do STFC.

## O Documento Fiscal emitido por uma das Partes é independente do emitido pela outra Parte.

### As **Partes** poderão, através de acordo expresso, efetuar os pagamentos dos Documentos Fiscais de Cobrança de uma **Parte** e da outra, através de Encontro de Contas.

## O valor da remuneração pelo uso das redes das **Partes** a ser aplicado será sempre o vigente na data da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.

## Decorrente do atraso na apresentação do DETRAF, não caberá aplicação de atualização monetária pela Entidade Credora.

## As **Partes** adotarão as normas e procedimentos consensado no Grupo Técnico de DETRAF.

## No pagamento dos valores apresentados nos DETRAF´S não serão consideradas como excludentes: (i) as fraudes, (ii) as reclamações ou (iii) inadimplências de assinantes ou usuários, devendo cada Parte realizar o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.

# CLÁUSULA TErCEIRA - cenários e critérios de remunerações DE REDEs QUANDO DO USO DE TRANSPORTADORA

## Considerando que a **ALGAR STFC / SMP** e **TELE XX STFC / SMP** firmaram Contrato de Prestação do Serviço de Transito Local e Transporte de chamadas de longa distância nacional e Internacional, com suas transportadoras conforme Anexo 5 deste Contrato e será regido pelos cenários e remunerações abaixo:

## Cenários de chamadas locais e shortcodes originadas e terminadas entre as redes das Partes.

### Chamadas Normais originadas na rede da **ALGAR STFC / SMP** e terminadas na rede da **TELE XX STFC / SMP** serão encaminhadas através das rotas existentes entre suas transportadoras.

### Chamadas a cobrar originadas na rede da **ALGAR STFC / SMP** e terminadas na rede da **TELE XX STFC / SMP** serão encaminhadas através das rotas existentes entre suas transportadoras. A inserção das mensagens e o controle de chamadas a cobrar deverão ser feitos pela operadora detentora da receita de público das chamadas.

### Chamadas Normais originadas na rede da **TELE XX STFC / SMP** e terminadas na rede da **ALGAR STFC / SMP**, serão encaminhadas através das rotas existentes entre suas transportadoras.

### Chamadas a cobrar originadas na rede da **TELE XX STFC / SMP** e terminadas na rede da **ALGAR STFC / SMP** serão encaminhadas através das rotas existentes entre suas transportadoras. A inserção das mensagens e o controle de chamadas a cobrar deverão ser feitos pela operadora detentora da receita de público das chamadas.

## Chamadas de Longa Distância (LDN, LDI e Código Não Geográfico).

### O Tráfego originado na rede da **TELE XX STFC / SMP**, chamadas diretas e a cobrar, com o **CSP 12** e/ou Código Não Geográficos da **ALGAR STFC**, deverão ser encaminhados para as rotas das respectivas transportadoras.

### O Tráfego originado na rede da **ALGAR STFC / SMP**, chamadas diretas e a cobrar, com o **CSP** **TELE XX** e/ou Código Não Geográficos da **TELE XX**, deverão ser encaminhados para as rotas das respectivas transportadoras.

### O tráfego originado, chamadas diretas e a cobrar, com o **CSP 12** destinado aos assinantes da **TELE XX STFC / SMP**, será encaminhado para a rede da **TELE XX STFC / SMP**, via transportadoras da **ALGAR STFC**.

### O tráfego originado, chamadas diretas e a cobrar, com o **CSP** **TELE XX** destinado aos assinantes da **ALGAR STFC / SMP**, será encaminhado para a rede da **ALGAR STFC / SMP**, via transportadoras da **TELE XX STFC**.

## Para o bom relacionamento entre as Partes deverão ser adotados os seguintes conceitos e procedimentos;

### Deverão ser utilizados os mesmos padrões de encaminhamento de chamadas acordados no Contrato de Interconexão entre a **TELE XX STFC / SMP, ALGAR STFC / SMP** e Transportadoras.

### Os processos referentes as remunerações de uso de Rede Local da **ALGAR** **STFC / SMP** e **TELE XX STFC / SMP**, referentes as chamadas em questão dos itens: 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4, serão tratadas diretamente entre a **ALGAR STFC / SMP** e a **TELE XX STFC / SMP**, conforme especificação do item 2.1.4.

### Para as chamadas descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.4, a **ALGAR STFC / SMP** se configura como Entidade Devedora das remunerações de transito local das transportadoras, através de acerto direto.

### Para as chamadas descritas nos itens 3.2.2 e 3.2.3, a **TELE XX** **STFC / SMP** se configura como Entidade Devedora das remunerações de transito das transportadoras, através de acerto direto.

### Para as chamadas descritas nos itens 3.3.1 a 3.3.4 as remunerações pelo uso da rede local serão definidas conforme Anexo 5 deste contrato.

### A **ALGAR STFC / SMP** será responsável pelo pagamento de transito e transporte para as transportadorasdo valor do serviço de encaminhamento das chamadas locais e de longa distância em questão, respectivamente, de acordo com os Contratos de Trânsito Local e Transporte existente entre as Partes, para as chamadas em que se configurarem como Entidade Detentora da Receita de Público.

### A **TELE XX** **STFC / SMP** será responsável pelo pagamento do transito e transporte para as transportadoras do valor do serviço de encaminhamento das chamadas locais e de longa distância em questão, respectivamente, de acordo com os Contratos de Trânsito Local e Transporte existente entre as Prestadoras, para as chamadas em que se configurarem como Entidade Detentora da Receita de Público.

### Para as chamadas originadas ou terminadas com o **CSP TELE XX** na **ALGAR STFC / SMP** onde não existir ponto de entrega direto e/ou chamadas entregues fora dos pontos diretos de origem ou destino respectivamente, a **TELE XX STFC / SMP** será devedora de uma remuneração (TU-RIU) para a **ALGAR STFC,** conforme Resolução 693.

### Para as chamadas originadas na **ALGAR STFC / SMP** e destinadas ao **0800** da **TELE XX** onde não existir ponto de entrega direto na origem, a **TELE XX STFC / SMP** será devedora de uma remuneração (TU-RIU) para a **ALGAR STFC** conforme Resolução 693.

### **Chamadas Locais** onde não existe ponto de entrega direto e a **TELE XX STFC / SMP** é a dona da Receita de Público, a **TELE XX** **STFC / SMP** será devedora de uma remuneração (TU-RIU ou TU-COM) para a **ALGAR STFC / SMP,** conforme Resolução 693.

# CLÁUSULA QUARTA - CONTEÚDO DO DETRAF

## **TELE XX** pagará à **ALGAR STFC** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 acima.

### O valor da TU-RIU da **ALGAR STFC**, multiplicada pela quantidade de minutos tarifados apropriados por décimo de minuto, correspondentes às chamadas dos itens: 3.4.7, 3.4.8, 3.4.9 e 3.4.10, cuja a rede da **ALGAR STFC** foiutilizada.

### O valor da TU-COM da **ALGAR STFC**, multiplicada pela quantidade de minutos tarifados apropriados por décimo de minuto, correspondentes às chamadas do item 3.4.10, cuja a rede local da **ALGAR STFC** foiutilizada.

## **ALGAR STFC** pagará à **Operadora ou Transportadora** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 acima.

### O valor da TU-RIU da **TELE XX**, multiplicada pela quantidade de minutos tarifados apropriados por décimo de minuto, correspondentes às chamadas do item 3.4.6, cuja a rede da **TELE XX** foiutilizada.

### O valor da TU-COM da **TELE XX**, multiplicada pela quantidade de minutos tarifados apropriados por décimo de minuto, correspondentes às chamadas do item 3.4.6, cuja a rede local da **TELE XX** foiutilizada.

## A **ALGAR SMP** pagará à **TELE XX** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1.acima.

### O valor do TU-RL da **TELE XX**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas realizadas dentro de um mesmo Código Nacional - CN – chamadas normais originadas na rede da **ALGAR SMP** e terminadas na rede da **TELE XX**, e chamadas a cobrar originadas na rede da **TELE XX** e terminadas na rede da **ALGAR SMP**.

## A **TELE XX** pagará a **ALGAR SMP** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1.acima.

### O valor do VU-M da **ALGAR SMP**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas realizadas dentro de um mesmo Código Nacional - CN – chamadas normais originadas na rede da **TELE XX** e terminadas na rede da **ALGAR SMP,** e às chamadas a cobrar originadas na rede da **ALGAR SMP** e terminadas na rede da **TELE XX**.

## A **ALGAR SMP** pagará à **TELE XX** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 acima.

### O valor da TU-RIU ou TU-COM da **Operadora ou Transportadora,** multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas envolvendo a área geográfica de um mesmo código nacional, cuja a Receita de Público é da **ALGAR SMP** e que a rede da **TELE XX** foi utilizada.

## A **TELE XX** pagará à **ALGAR SMP** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 acima.

### O valor da VU-M da **ALGAR** **SMP**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas, cuja a rede da **ALGAR SMP** foi utilizada com o **CSP** **TELE XX**.

## A **TELE XX LOCAL** pagará à **Operadora ou Transportadora** pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 acima.

### O valor da TU-RIU / TU-COM da **Operadora ou Transportadora**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas envolvendo a área geográfica de um mesmo código nacional, cuja a Receita de Público é da **TELE XX LOCAL** e que a rede da **Operadora ou Transportadora** foi utilizada. O acerto financeiro da TU-RIU será direto entre a **TELE XX LOCAL** e a Empresa Longa Distância usada.

# CLÁUSULA QUINTA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF

## A Entidade Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita:

(A – B) / A > 1% (um por cento)

**sendo:**

A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego, tipo de remuneração, Prestadora e tipo de tarifa.

B = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego, tipo de remuneração, Prestadora e tipo de tarifa.

## Qualquer das **Partes** só poderá contestar os créditos apresentados pela outra **Parte** no DETRAF, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

### Quando a apresentação da contestação for realizada em até 3 (três) dias úteis da data de vencimento do DETRAF, a Entidade Devedora deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.

### Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido no item 5.2.1.acima, a Entidade Devedora deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos no DETRAF.

### A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, será entendida como inadimplência, sujeita às sansões pré estabelecidas.

## Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada no DETRAF, conforme item 5.1 deste anexo.

### As chamadas de meses anteriores incluídas no DETRAF, poderão ser objeto de contestação, desde que, o somatório das mesmas ao tráfego do respectivo mês, já apresentado em DETRAF’s anteriores, justifique a diferença citada no item 5.3 deste anexo.

## O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do DETRAF será feito da seguinte forma:

### A **Parte** Devedora deverá comunicar a **Parte** Credora, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF;

#### A referida comunicação deverá conter o objeto do questionamento e o período ao qual a sua contestação se refere.

#### A **Parte** Contestadora deverá encaminhar, simultaneamente, via correio eletrônico, o seu DETRAF de expectativa de débito à **Parte** Contestada, para que a mesma possa identificar as divergências apontadas.

### Recebida a comunicação, as **Partes** deverão acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.

#### Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela **Parte** Contestada, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a parte contestada deverá efetuar o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis.

### Na ausência de acordo ou ainda quando a adoção de métodos simplificados não se revelarem efetivos para a eliminação das divergências, em um prazo de 30 (trinta) dias da data de formalização da contestação do DETRAF, a **Parte** Contestada encaminhará os arquivos contendo todos os registros das chamadas ocorridas no período em questão.

#### O prazo para conclusão desta etapa do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias da data da formalização da contestação do DETRAF, e o acerto financeiro em favor da **Parte** prejudicada deverá ocorrer no máximo até o Encontro de Contas do mês n+4. Sendo “n” o mês da contestação.

##### 5.4.3.1.1 Caso qualquer dos prazos descritos nos itens 5.4.3 e 5.4.3.1 deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da **Parte** Contestada do DETRAF apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a **Parte** Contestada deverá efetuar, se houver, o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, do-se os critérios definidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Cláusula Oitava deste Contrato.

##### 5.4.3.1.2.Caso qualquer dos prazos descritos nos itens 5.4.3 e 5.4.3.1 deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da **Parte** Contestadora do DETRAF apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada improcedente em seu valor total e a **Parte** Contestadora deverá efetuar, se não houve o repasse da controvérsia, o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens8.1.1 e 8.1.2 da Cláusula Oitava deste Contrato.

#### A **Parte** Contestante fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus assinantes, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta prestadora.

### As **Partes** acordam que, objetivando a melhoria do processo operacional e o atendimento às contestações apresentadas, deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) conciliações de CDR a cada 12 meses, de tal forma que nunca exista um período superior a 6 (seis) meses de contestações em aberto.

#### Caso qualquer das Partes perceba a necessidade da realização de nova (s) conciliação (ões) de CDR além daquelas previstas no caput, a(s) mesma(s) só será(ão) realizada(s) mediante o estabelecimento de acordo mútuo.

#### O processo de conciliação de CDR deverá ser acordado entre as Partes quando de sua realização e deverá se basear nos critérios firmados no Grupo Técnico de Detraf que sejam comumente aceitos pelas Partes.

### As **Partes** confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados e definirão a solução da controvérsia.

##### 5.4.5.1 Para ambos os casos descritos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Cláusula Oitava deste Contrato.

##### 5.4.5.2 Os juros e atualização monetária referida no item 5.4.5.1 serão calculados a partir da data de vencimento ou da efetiva data do pagamento do Documento Fiscal.

#### O acerto financeiro da controvérsia, conforme definido no item 5.4.5.1 acima, dar-se-á em até 5 dias úteis após a solução da controvérsia ou na data do Encontro de Contas mais próximo, caso as Partes assim manifestem interesse.

#### Após solucionada a controvérsia, o pagamento da mesma não estará vinculado ao envio dos CDR’s não utilizados para batimento.

### Com relação à emissão do documento fiscal, as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

#### Em qualquer hipótese, cada Parte, enquanto Entidade Credora de remuneração de rede, será responsável pela emissão do próprio documento fiscal referente aos valores cobrados por meio de seu DETRAF no prazo previsto no item 6.4 deste Anexo.

#### Caso a contestação seja considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências quanto ao documento fiscal, tendo em vista que o valor constante do documento está correto.

#### Caso a contestação seja considerada procedente, haverá necessidade de reduzir o valor constante do documento fiscal emitido originalmente pela Parte Contestada, através de procedimentos fiscais acordados entre as Partes e em conformidade com a legislação em vigor.

#### A cobrança dos juros e correção monetária citadas acima será tratada através de acertos financeiros e de documento específico.

# CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL DE COBRANÇA.

## O período de referência do DETRAF compreenderá as chamadas efetivamente realizadas do primeiro ao último dia do mês, inclusive.

## Caso existam chamadas realizadas no mês anterior ao mês de referência do DETRAF, as mesmas deverão ser demonstradas com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.4.

## A apresentação do DETRAF dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de referência do mesmo, através de correio eletrônico (e-mail), conforme estabelecido no item 2.1 deste anexo, sendo que, o atraso desta emissão não invalida o pagamento do referido documento.

## O Documento Fiscal de Cobrança original deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAF.

## O vencimento do DETRAF dar-se-á em uma das seguintes datas, prevalecendo a que for mais tarde;

### No 15º (décimo quinto) dia a contar da data limite para a apresentação do DETRAF estabelecida no item 2.1 deste anexo.

### No 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do DETRAF, caso a apresentação do DETRAF ocorra em data posterior à data limite estabelecida no item 5.3 deste Anexo.

### No dia 27 do mês de apresentação do DETRAF.

### 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, conforme item 6.4 deste Anexo.

### Caso a data de vencimento do DETRAF não seja um dia útil bancário de acordo com a praça de pagamento do mesmo, valerá como data de vencimento o próximo dia útil.

## O não pagamento de quaisquer valores do DETRAF devidos na data de vencimento sujeitará à **Parte** inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

## As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo acordo expresso entre as **Partes**.

# CLÁUSULA SETIMA – TRIBUTOS E ENCARGOS

## Cada **Parte** será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência de cada **Parte**.

# CLÁUSULA OITÁVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As Partes adotarão os Procedimentos e layouts dos Apêndices abaixo:

- Apêndice A – Documento de Padronização de Detraf (Critérios Gerais de Apropriação).

- Apêndice B – Layout do DETRAF e DETRAT

- Apêndice C – Layout CDR para Batimento

- Apêndice D – Procedimentos de conciliação de CDR

- Apêndice E – Descritor de CDR

